



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 90/2010 DE 29 DE ABRIL DE 2.010.

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0148-2010
29/04/2010 11:31:09

Roseni F. de Paula

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPALIZADO DURANTE A FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia _____ de _____ 2010, APROVOU e submeteu a Sansão e Promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte Lei:

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam SUSPENSAS as aulas do ensino público municipal na sexta-feira, 2º (segundo) dia da festa anual do PEÃO DE BOIADEIRO DE TARUMÃ, e a segunda-feira que sucede a mesma festa no município de Tarumã.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, obrigatoriamente, efetuar a compensação dos dias letivos no período de recesso escolar no mês de Julho de cada ano, que antecede o evento, de forma que o calendário escolar não venham a ter nenhuma prejuízo.

Art. 3º - A alteração dos dias letivos suspensos geralmente no mês de Setembro e compensados no mês de Julho de cada ano de forma antecipada, deverá ser negociado junto a Secretaria de Estado da Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, no sentido de



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

preferencialmente, adequar o calendário das aulas do Estado de São Paulo ao calendário do município, de forma que os alunos da rede estadual também possam gozar do mesmo benefício.

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado tendo em vista que esta lei versa apenas de alteração de datas do ano letivo.

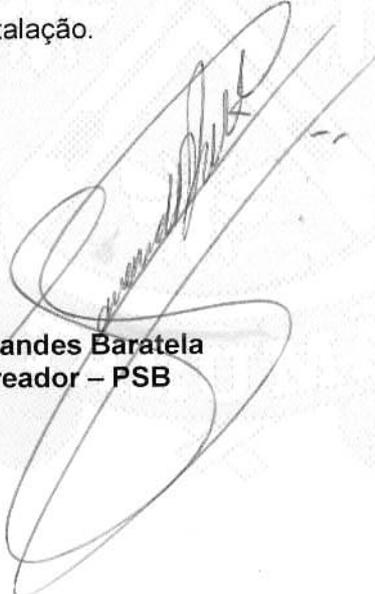
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 29 de Abril de 2010.

20º. Ano da Emancipação Política

18º. Ano da Instalação.



Fernandes Baratela
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando à apreciação do incluso **“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPALIZADO DURANTE A FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores desta Casa de Leis, este ano Tarumã realiza sua 18ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO. Como no dito popular, estará atingindo a sua MAIORIDADE.

Sem sombra de dúvidas é a mais tradicional e maior Festa de Peão da Região, pois mesmo não sendo a maior, é a mais antiga, e a única que realiza rodeio em touros, e está marcada no calendário de eventos e cultural do Estado de São Paulo.

Por conquista freqüente da Comissão Organizadora e apoio da Prefeitura e Câmara Municipal a festa em sua 18ª edição vem sendo realizada com portões abertos, e tem participação maciça de toda a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

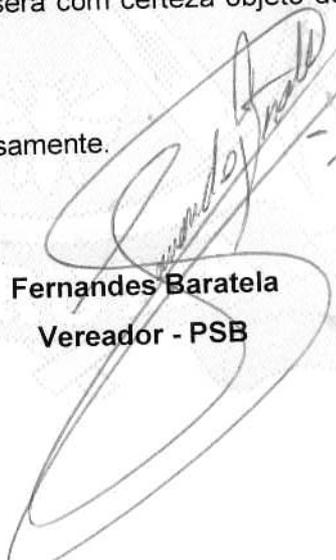
Ocorre, porém, que a festa inicia-se sempre em uma “quinta – feira”, e na sexta – feira os educandos tem que levantar cedo para seus compromissos escolares, e no domingo que possui shows e queima de fogos, o horário se estende muito, prejudicando também os educandos na segunda-feira.

Juntado a isso, além dos alunos, também todos os professores do magistério e demais profissionais de apoio também gozariam do benefício, lembrando sem qualquer prejuízo ao desenvolvimento escolar, pois os dias seriam compensados, sendo beneficiados em torno de 3.000 (três mil) pessoas que sem sombra de dúvidas poderiam participar do grandioso evento de forma muito mais descontraída.

Assim, com a aprovação deste projeto, pretendemos facilitar aos jovens escolares, professores e funcionários da rede escolar que possam aproveitar com melhor qualidade os dias de rodeio.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


Fernandes Baratela
Vereador - PSB